



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-CS/IEF N° 66/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 00111/1988/024/2012 - 00111/1988/025/2012 - 00111/1988/023/2012 e N° do PA 09030002531/10 - 09030002766/10 - 09030003050/10 -09030003052/10	
Fase do Licenciamento	Ampliação da Cava Rosalino e da planta de beneficiamento - Licença Prévia e de Instalação – LP+LI Abertura da cava João Burro - Licença Prévia e de Instalação – LP+LI Ampliação da pilha de rejeitos Córrego do Sítio I Estrada Córrego do Sítio I – DAIA N° 0014038-D Estrada Córrego do Sítio II – DAIA N° 0014040-D LOP Sangue de Boi – DAIA N° 0013949-D Pesquisa mineral Barra Feliz – DAIA N° 0013948-D			
Empreendedor	Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.			
CNPJ / CPF	18.565.382/0001-66			
Empreendimento	Ampliação da Cava Rosalino e da planta de beneficiamento PA COPAM n° 00111/1988/024/2012 - Abertura da cava João Burro PA COPAM n° 00111/1988/025/2012 - Ampliação da pilha de rejeitos Córrego do Sítio I PA COPAM n° 00111/1988/023/2012 - Estrada Córrego do Sítio I PA n° 09030002531/10 - Estrada Córrego do Sítio II PA n° 09030002766/10 - LOP Sangue de Boi PA n° 09030003050/10 - Pesquisa mineral Barra Feliz PA n° 09030003052/10			
Classe	00111/1988/024/2012 – 5 00111/1988/025/2012 – 3 00111/1988/023/2012 –			
Condicionante N°	00111/1988/024/2012 – 03 00111/1988/025/2012 – 04 00111/1988/023/2012 – 04			
Localização	Município de Santa Bárbara, deve-se tomar inicialmente a Av. Cons. Afonso Pena, até chegar à a rodovia estadual MG-129. Percorrer 6,8 km até à portaria de acesso ao complexo minerário da AngloGoldAshanti.			
Bacia	Rio Doce			
Sub-bacia	Rio Piracicaba			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	24,19	Rio Piracicaba	Santa Barbara	FESD em Estágio Médio
	4,96			FESD em Estágio Médio
	4,73			FESD em Estágio Médio
	4,12			FESD em Estágio Avançado
	1,53			FESD em Estágio Avançado
	1,9221			FESD em Estágio Inicial
0,15	FESD			
Total	41,6021			
Coordenadas:	X= 655911	Y= 7785101		



		X= 658176 X= 655184 X= 658346 X= 659734 X= 659258 X= 660703	Y= 7787610 Y= 7785736 Y= 7787962 Y= 7790384 Y= 7789564 Y= 7791712	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	32,6021	Rio Piracicaba	Santa Barbara	FESD em Estágio Médio
Coordenadas:		X= 644379	Y= 7781616	Fazenda Mutuca - Mat. 956
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação (Servidão Ambiental)
	8,906	Rio Piracicaba	Santa Barbara	FESD em Estágio Médio
	0,1049		Barão de Cocais	FESD em Estágio Médio
Coordenadas:		X= 654386	Y= 7783343	Fazenda Saracura - Mat. 17.052
Coordenadas:		X= 656308	Y= 7788716	Fazenda Olaria - Mat. 11.872
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para reposição/recuperação
	6,0964	Rio Piracicaba	Santa Barbara	Pastagem – FESD inicial
	27,9503		Barão de Cocais	Pastagem – FESD inicial
	6,418			Pastagem
1,1453	Pastagem			
Coordenadas:		X= 653112	Y= 7784839	Fazenda Saracura - Mat. 17.052
Coordenadas:		X= 655999	Y= 7788624	Fazenda Olaria - Mat. 11.872
Coordenadas:		X=654404	Y=7791875	Fazenda Mãe D'Água - Mat. 11.776
Coordenadas:		X=654330	Y=7791850	Fazenda Mãe D'Água - Mat. 11.777
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Luciano Cota –Biólogo - CRBio 62.038/04-D - Coordenação Geral Vitor Borges –Biólogo -CRBio 80.073/04-D –Elaboração do PECF Vitor Malsa –Geógrafo -Crea –MG 188.344/D -Serviços cartograficos		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a intervenção e supressão vegetal realizada nos seguintes empreendimentos da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A:

- Ampliação da Cava Rosalino e da planta de beneficiamento;
- Abertura da cava João Burro;
- Ampliação da pilha de rejeitos Córrego do Sítio I;
- Estrada Córrego do Sítio I;
- Estrada Córrego do Sítio II;
- LOP Sangue de Boi; e
- Pesquisa mineral Barra Feliz.

Localizados no município de Santa Bárbara, Bacia do Rio Doce, sub bacia do rio Piracicaba.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área total de 41,6021 ha do bioma da Mata Atlântica, mais especificamente da



tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, Processos COPAM N° 00111/1988/024/2012, 00111/1988/025/2012, 00111/1988/023/2012 e PA N° 09030002531/10, 09030002766/10, 09030003050/10, 9030003052/10.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) por Supressão de Vegetação do Bioma da Mata Atlântica.

O PECF protocolizado inicialmente em 23/01/2014, sob o número 09000000262/14, apresentou proposta de compensação ambiental englobando os seguintes processos:

- Ampliação da Cava Rosalino e da Planta de Beneficiamento (PA COPAM n° 00111/1988/024/2012);
- Abertura da cava João Burro (PA COPAM N° 00111/1988/025/2012);
- Estrada Córrego do Sítio I (PA N° 09030002531/10);
- Estrada Córrego do Sítio II (PA N° 09030002766/10); e,
- LOP Campo Grande (PA COPAM N° 25266/2012/001/2012).

Em 23/01/2014, foi protocolizada sob o número 09000000263/14, proposta de compensação ambiental englobando os seguintes processos:

- LOP Sangue de Boi (PA N° 09030003050/10); e
- Pesquisa Mineral Barra Feliz (PA N° 09030003052/10).

Em atendimento ao Ofício n° 309/2016/ERFBCS/IEF/SISEMA, foi protocolizado em 25/07/2017, sob o número 09000001450/17, PECF englobando os seguintes processos:

- Ampliação da Cava Rosalino e da Planta de Beneficiamento (PA COPAM N° 00111/1988/024/2012);
- Abertura da cava João Burro (PA COPAM N° 00111/1988/025/2012);
- LOP Campo Grande (PA COPAM N° 25266/2012/001/2012);
- LOP Sangue de Boi (PA N° 09030003050/10); e
- Estrada Córrego do Sítio II (PA N° 09030002766/10).

Em atendimento ao Ofício n° 659/2017/ERFBCS/IEF/SISEMA, foi protocolizado em 19/12/2017, sob o número 09000002194/17, resposta ao pedido de informações complementares, ao PECF supracitado. O PECF relata que a LOP Campo Grande não é contemplada visto que a intervenção ambiental requerida não foi realizada, não resultando assim em supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica.

No entanto, cabe destacar que, tanto no PECF, de 25 de julho de 2017, quanto no documento de resposta ao pedido de informações complementares, de 19 de dezembro de 2017, os projetos Estrada Córrego do Sítio I (PA N° 09030002531/10) e Pesquisa Mineral Barra Feliz (PA N° 09030003052/10), não foram contemplados, visto que não foram mencionados no Ofício n° 309/2016/ERFBCS/IEF/SISEMA, o qual provocou a apresentação de um novo PECF, em substituição àqueles apresentados anteriormente, no ano de 2014.

Dessa forma, foi apresentado um adendo à resposta ao pedido de informações complementares, de tal maneira que sejam contemplados, dessa vez, os projetos Estrada Córrego do Sítio I e Pesquisa Mineral Barra Feliz. Ademais, acrescenta-se neste PECF o processo Ampliação da Pilha de Rejeitos Córrego do Sítio I (PA COPAM N° 00111/1988/023/2012), indicando as intervenções



ambientais realizadas em áreas próximas e em uma mesma época e possam ser analisadas em conjunto. Ainda, uma vez que as áreas destinadas às compensações ambientais (servidão ambiental e recuperação ambiental) são contínuas, há um ganho processual, metodológico e ambiental, englobando os processos aqui mencionados. Apresentou-se a unificação das áreas de compensação propostas equivalentes a 83,223 ha, resultante das áreas destinadas a conservação (41,6130 ha) e recuperação (41,61 ha), distribuídas nas propriedades Mutuca, Olaria, Saracura e Mãe D'Água, localizadas nos municípios de

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

No PECF, é apresentada a caracterização das áreas de intervenção/supressão dos empreendimentos que se encontram localizados no complexo minerário formado pela Mina Córrego do Sítio I e Mina Córrego do Sítio II: ampliação da Cava Rosalino e da planta de beneficiamento; abertura da cava João Burro; ampliação da pilha de rejeitos Córrego do Sítio I; estrada Córrego do Sítio I; estrada Córrego do Sítio II; LOP Sangue de Boi e pesquisa mineral Barra Feliz.

A região do empreendimento está localizada no bioma Mata Atlântica, um dos hotspots mundiais para a conservação da biodiversidade. Dentre as características que levaram ao enquadramento da Mata Atlântica como uma área de extrema importância para a conservação, destacam-se a grande riqueza de espécies e a devastação de mais de 92% das formações vegetacionais naturais do domínio. Os remanescentes de Floresta Estacional estão presentes no fundo dos vales adjacentes a cursos d'água e nas encostas cujos solos são mais profundos, favorecendo o armazenamento de água no perfil. No primeiro caso, a floresta pode ser denominada mata ciliar e no segundo, mata de encosta. De acordo com sistema de classificação da vegetação brasileira (Veloso et al., 1991), essas duas fisionomias recebem, respectivamente, as denominações de Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Floresta Estacional Semidecidual Montana. As duas fitofisionomias não foram separadas no mapeamento e na caracterização da área de estudo, pois a transição entre elas é gradual e isso impossibilita o traçado do limite preciso entre ambas.

Empreendimento	Uso e cobertura da terra	Área	
		ha	%
Ampliação da Cava Rosalino e da Planta de Beneficiamento	FESD em estágio médio de regeneração	24,1900	58,15%
Abertura da Cava João Burro	FESD em estágio médio de regeneração	4,9600	11,92%
LOP Sangue de Boi	FESD em estágio inicial de regeneração	1,9221	4,62%
LOP Campo Grande	Intervenção não realizada	0,0000	0,00%
Estrada Córrego do Sítio II	FESD em estágio avançado de regeneração	1,5300	3,68%
Estrada Córrego do Sítio I	FESD em estágio avançado de regeneração	4,1200	9,90%
Pesquisa Mineral Barra Feliz	FESD não especificada	0,1500	0,36%
Ampliação da Pilha de Rejeitos Córrego do Sítio I	FESD em estágio médio de regeneração	4,7300	11,37%
Total		41,6021	100%

Fonte PECF/2018

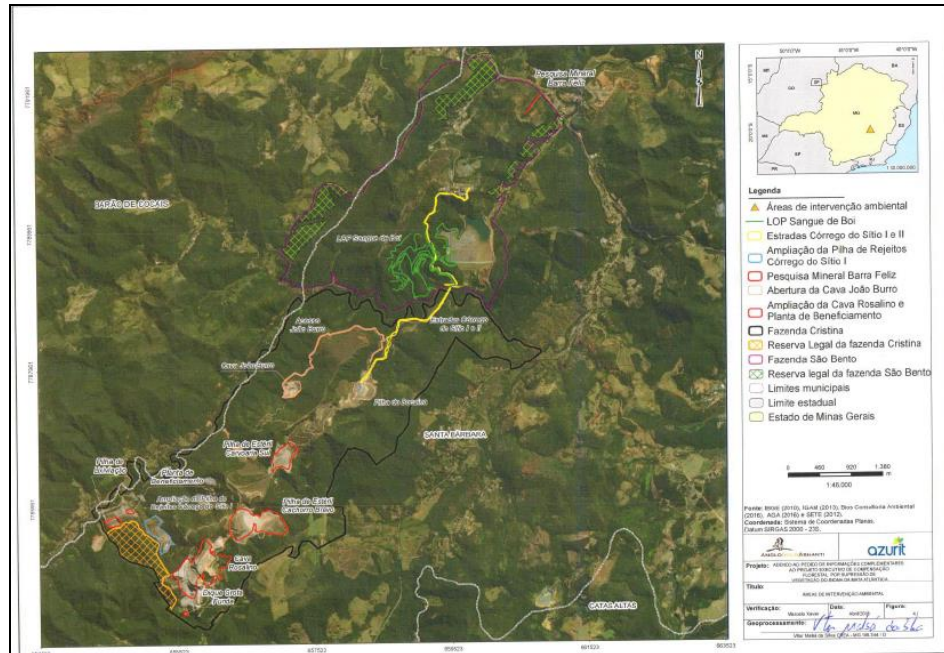


Figura 1. Áreas de intervenção ambiental dos empreendimentos. Fonte PECF/2018

- Ampliação da Cava Rosalino e da planta de beneficiamento

Conforme PECF, a ADA do empreendimento é representada por remanescentes florestais alterados, com formações florestais secundárias em estágio médio regeneração ocupando 24,19 ha. Segundo PU SUPRAM LM Protocolo nº 996380/2012, no inventário florestal foram identificadas 232 espécies vegetais, distribuídas em 57 famílias. Observa-se a presença de gramíneas exóticas e invasoras em diversos trechos da ADA. Foram identificadas 34 espécies endêmicas da Mata Atlântica, nenhuma espécie rara foi encontrada e 4 espécies ameaçadas de extinção: *Machaerium villosum* (Fabaceae), *Aniba cf. intermedia* (Lauraceae), *Siphoneugena densiflora* (Myrtaceae) e *Dalbergia nigra* (Fabaceae). As três primeiras pela IUCN e a última pela IN MMA 06/2008 e lista vermelha da flora de Minas Gerais (Biodiversidade, 2007).



Fotos 1 e 2. FESD em estágio médio presente no interior da ADA do projeto Cava Rosalino. Fonte PECF/2014

- Abertura da cava João Burro

Segundo PU SUPRAM LM Protocolo nº 0067854/2013, a ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento totaliza 13,56ha, sendo formada por Floresta Estacional Semidecidual em



Estágio Médio e será necessária a supressão de vegetação em 4,96ha. Nos levantamentos de campo foram registradas 278 espécies vegetais (pteridófitas + angiospermas), estando distribuídas em 71 famílias botânicas. Destas, 46 são consideradas endêmicas do domínio Mata Atlântica. As dez famílias mais ricas foram Fabaceae, Melastomataceae, Myrtaceae, Lauraceae, Rubiaceae, Asteraceae, Poaceae, Sapindaceae, Annonaceae e Euphorbiaceae. Em se tratando apenas dos táxons de hábito arbóreo, observou-se a ocorrência de 215 espécies distribuídas em 55 famílias botânicas. As famílias mais ricas em espécies foram Fabaceae, Lauraceae, Myrtaceae, Rubiaceae, Annonaceae, Euphorbiaceae, Melastomataceae, Sapindaceae, Meliaceae e Salicaceae que juntas perfazem mais de 55% do total. Das espécies registradas na ADA, todas apresentam ampla distribuição geográfica, embora 6 delas sejam endêmicas do domínio Mata Atlântica (*Croton salutaris*, *Machaerium ruddianum*, *Ocotea odorifera*, *Marcgravia polyantha*, *Campomanesia guaviroba* e *Palicourea tetraphylla*). Apesar da restrição de muitas espécies ao domínio Mata Atlântica e do alto grau de degradação deste hotspot, nenhuma espécie rara foi encontrada e apenas dois táxons com ocorrência na ADA são considerados ameaçados de extinção, a saber: *Ocotea odorifera* e *Dalbergia nigra* (considerações sobre este tema serão abordadas mais adiante).



Fotos 3 e 4. FESD em estágio médio presente no interior da ADA do projeto cava João Burro. Fonte PECF/2014

- Ampliação da pilha de rejeitos Córrego do Sítio I

Segundo PU N° 211/2012 SUPRAM CM, a área de inserção apresentam cobertura vegetal formada predominantemente por Floresta Estacional Semidecidual Montana, nas encostas das serras e nos fundos de vale, e por Matas de Candeia, nos topos dos morros, onde as características edafoclimáticas não são favoráveis ao estabelecimento dos táxons típicos da Floresta Estacional. No inventário florestal, dentre as 156 espécies identificadas na ADA, 23 espécies são consideradas endêmicas do domínio Mata Atlântica. Nenhuma espécie rara foi encontrada e apenas três táxons são considerados ameaçados de extinção, sendo eles: *Aniba cf. intermedia* (Lauraceae), *Siphoneugena densiflora* (Myrtaceae) e *Dalbergia nigra* (Fabaceae). A ampliação da Pilha de Rejeitos CDS 1 exigirá a supressão de vegetação em uma área total de 4,73 ha, na fitofisionomia de floresta estacional semidecidual no estágio médio de regeneração.

- Estrada Córrego do Sítio I e Estrada Córrego do Sítio II

Segundo Anexo III – Parecer Único (Processos 09030002531/10 e 09030002766/10) a estrada de Ligação entre as minas Córrego do Sítio I e II contempla uma extensão 4,77km. A vegetação para supressão é caracterizada em Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Avançado, com 4,12 ha conforme DAIA n° 0014038-D (Processo 09030002531/10) e 1,53 ha conforme DAIA n° 0014040-D (Processo 09030002766/10). No levantamento florístico foram observadas 200 espécies vegetais, distribuídas em 59 famílias botânicas. Apenas oito famílias



estão representadas por sete ou mais espécies sendo elas: Fabaceae, Myrtaceae, Euphorbiaceae, Asteraceae, Lauraceae, Melastomataceae, Annonaceae e Rubiaceae. Trinta famílias estão representadas por uma única espécie. Dado o caráter predominantemente florestal da vegetação presente, a maioria das espécies é de porte arbóreo. Dentre as espécies identificadas, apenas uma encontra-se registrada na Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora de Minas Gerais na categoria Vulnerável: *Abarema obovata*. Na Lista da Flora Ameaçada de Extinção, elaborada pela IUCN, duas espécies encontram-se registradas: *Siphoneugena densiflora* e *Abarema obovata*.



Fotos 3 e 4. Vegetação na Mina Córrego do Sítio I e às margens da estrada. Fonte PECF/2014

- LOP Sangue de Boi

Segundo Anexo III – Parecer Único (Processos 09030000852/09 e 09030003050/10) trata-se de área de 1,9221 ha requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, constituída por vias de acesso da propriedade que, devido ao decorrer do tempo sem manutenção, encontram-se em processo de regeneração, com vegetação predominantemente formada por espécies herbáceo-arbustivas características de campo sujo. Também serão abertas, nestas vias, praças para a realização de sondagem para pesquisa mineral com vegetação predominantemente formada por espécies arbóreas características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. No inventário florestal apresentado foi detectada a presença de indivíduos da espécie *Tabebuia serratifolia*, espécie imune de corte pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

O PECF relata que o projeto requereu a alteração do uso do solo para abertura de acessos e praças de sondagem para realização de Pesquisa Mineral, totalizando 1,9221ha de área de interesse em intervenção no Alvo Sangue de Boi na Mina Córrego do Sítio II. A vegetação da área na qual ocorreu a intervenção ambiental possui estratificação onde o sub-bosque é muito pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e bastante sujo por gramíneas e cipós. Segundo a Resolução CONAMA nº 392 trata-se de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de sucessão de regeneração. Além das partes nas quais ocorreram as intervenções, que já se apresenta com alteração antrópica, a região possui expressiva existência de fragmentos de mata nativa por toda a propriedade da Mina Córrego do Sítio II, em estágio, aparentemente, mais avançado de regeneração, no qual pode também possibilitar a vida da fauna e flora local. Pode-se observar grande quantidade de candeia (*Eremanthus SP.*) em algumas partes, e no geral observa-se Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), Copaíba (*Copaifera langsdorfii*), Quaresmeira (*Tibouchina Sp.*), Grandiúva (*Trema micrantha*) e Embaúba (*Cecropia sp.*).

- Pesquisa mineral Barra Feliz



Segundo Anexo III – Parecer Único (Processos 09030000853/09 e 09030003052/10) trata-se de uma área de 0,15 ha requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca. Foram abertas praças para a realização de sondagem para pesquisa mineral em vegetação predominantemente formada por espécies arbustivo-arbóreas características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

O PECF relata que foi necessária a realização de Pesquisa Mineral (Sondagem) na antiga cava de Anomalia 1, localizada na Fazenda Barra Feliz, no município de Santa Bárbara-MG. A vegetação na área é basicamente composta de Cerrado. Ainda que atualmente a vegetação original da região se encontre bastante alterada por atividades agrossilvopastoris e demais pressões urbanas ao longo do tempo, deve-se ressaltar que as áreas remanescentes possuem indivíduos arbóreos de relevante valor ecológico e paisagístico.

Espécies Vegetais de Ocorrência no Ambiente Florestal

NOME VULGAR	NOME CIÊNTIFICO	FAMÍLIA
Goiabeira	<i>Myrcia detergens</i>	Myrtaceae
Aroeirinha	<i>Schinus terebinthifolium</i>	Anacardiaceae
Cinzeiro	Ni	Ni
Rapadura	Ni	Ni
Candeia	<i>Eremanthus incaunus</i>	Asteraceae
Alecrim	<i>Holocalyx balansae</i>	Ni
Piúna	<i>Myrcia rostrata</i>	Myrtaceae
Jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Fabaceae
Bico de Papagaio	<i>Euphorbia pulcherrima</i>	Euphorbiaceae
Esporão	<i>Celtis iguanaea</i>	Ulmaceae
Amescla	<i>Protium heptaphyllum</i>	Burseraceae
Caraíba	<i>Tabebuia caraiba</i>	Bignoneaceae

A área total de intervenção decorrente da implantação dos sete (7) empreendimentos equivale a 41,6021 ha.

Espécies da flora identificadas nas áreas dos empreendimentos

Táxon	Nome popular	Categoria ecofisiológica	Status de conservação			
			MG	Brasil	Global	CITES
Anacardiaceae						
<i>Anacardium humile</i>	cajeueiro	H	-	-	-	-
<i>Astronium fraxinifolium</i>	gonçalo-alves	SI	-	-	-	-
<i>Lithrea molleoides</i>	aroeira	P	-	-	-	-
<i>Schinus terebinthifolius</i>	aroeirinha-vermelha	P	-	-	-	-
<i>Tapirira guianensis</i>	pau-pombo	P	-	-	-	-
<i>Tapirira obtusa</i>	pau-pombo	P	LC	-	-	-
Annonaceae						
<i>Guatteria australis</i>	pindaíba	P	LC	-	-	-
<i>Guatteria pogonopus</i>	pindaíba-preta-da-mata	SI	-	-	-	-
<i>Xylopia aromatica</i>	pimenta-de-macaco	P	-	-	-	-
<i>Xylopia sericea</i>	pimenta-de-macaco	P	-	-	-	-
Apocynaceae						
<i>Aspidosperma discolor</i>	peroba-de-rego	ST	-	-	-	-



Araliaceae						
<i>Dendropanax cuneatus</i>	embirutó	SI	-	-	-	-
<i>Schefflera morototoni</i>	morototó	SI	-	-	-	-
Arecaceae						
<i>Euterpe edulis</i>	palmito-jussara	ST	-	VU	VU	-
<i>Geonoma schottiana</i>	aricanga	SI	-	-	-	-
Asteraceae						
<i>Baccharis dracunculifolia</i>	alecrim-do-cerrado	P	-	-	-	-
<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	P	LC	-	-	-
<i>Eremanthus glomerulatus</i>	coração-de-negro	P	LC	-	-	-
<i>Eremanthus incanus</i>	candeia-parda	P	-	-	-	-
<i>Piptocarpha axillaris</i>	vassourão-branco	P	-	-	-	-
<i>Piptocarpha macropoda</i>	vassourão-pardo	P	-	-	-	-
<i>Vernanthura phosphorica</i>	assa-peixe-do-campo	P	-	-	-	-
Bignoniaceae						
<i>Handroanthus ochraceus</i>	ipê-amarelo-do-cerrado	P	-	-	-	-
<i>Handroanthus serratifolius</i>	ipê-amarelo	P	-	-	-	-
<i>Jacaranda macrantha</i>	jacarandá-caroba	SI	-	-	-	-
<i>Jacaranda micrantha</i>	jacarandá-caroba	SI	-	-	-	-
<i>Jacaranda puberula</i>	jacarandá	SI	-	-	-	-
<i>Sparattospema leucanthum</i>	ipê-cinco-folhas	P	-	-	-	-
<i>Zeyheria montana</i>	bolsa-de-pastor	P	-	-	-	-
Burseraceae						
<i>Protium brasiliense</i>	almacega	SI	-	-	-	-
Cannabaceae						
<i>Trema micrantha</i>	crindíuva	P	-	-	-	-
Clusiaceae						
<i>Tovomitopsis paniculata</i>	mangue-da-mata	ST	-	-	-	-
<i>Tovomitopsis saldanhae</i>	bacupari-de-folha-larga	SI	DD	-	-	-
Combretaceae						
<i>Terminalia argentea</i>	capitão-do-campo	P	-	-	-	-
<i>Terminalia fagifolia</i>	orelha-de-cachorro	P	-	-	-	-
Dilleniaceae						
<i>Tetracera forzzae</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Inga marginata</i>	ingá-mirim	P	-	-	LC	-
<i>Inga striata</i>	ingá-banana	P	-	-	LC	-
<i>Leptolobium dasycarpum</i>	unha-d'anta	P	-	-	-	-
<i>Machaerium aculeatum</i>	espinheiro	P	-	-	-	-
<i>Machaerium acutifolium</i>	jacarandá-tã	SI	-	-	-	-
<i>Machaerium nyctitans</i>	jacarandá-bico-de-pato	P	-	-	-	-
<i>Machaerium villosum</i>	jacarandá-paulista	P	-	-	VU	-
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	pau-jacaré	P	LC	-	-	-
<i>Platypodium elegans</i>	faveiro	P	-	-	LC	-
<i>Pterocarpus rohrii</i>	pau-sangue	P	-	-	-	-
<i>Tachigali ruqosa</i>	anqá-ferro	P	-	-	-	-



Euphorbiaceae						
<i>Alchomea triplinervia</i>	tanheiro	P	-	-	-	-
<i>Apaisthmium cordatum</i>	pasu-taquara	P	-	-	-	-
<i>Croton urucurana</i>	adrago	P	-	-	-	-
<i>Mabea fistulifera</i>	canudo-de-pito	P	-	-	-	-
<i>Maprounea guianensis</i>	bonifácio	P	-	-	-	-
Fabaceae						
<i>Abarema brachystachya</i>	olho-de-cabra-azul	-	-	-	-	-
<i>Anadenanthera colubrina</i>	angico-branco-verdadeiro	P	-	-	-	-
<i>Anadenanthera peregrina</i>	angico-vermelho	P	-	-	-	-
<i>Andira fraxinifolia</i>	argelim-rosa	P	-	-	LC	-
<i>Andira humilis</i>	argelim-do-campo	-	-	-	-	-
<i>Apuleia leiocarpa</i>	garapa	P	LC	VU	-	-
<i>Bauhinia</i> sp.	unha-de-vaca	-	-	-	-	-
<i>Bowdichia virgilioides</i>	sucupira-preta	P	-	-	-	-
<i>Cassia ferruginea</i>	canafistula	P	-	-	-	-
<i>Centrolobium tomentosum</i>	aranibá	P	-	-	-	-
<i>Copaifera langsdorffii</i>	pau-d'óleo	P	-	-	LC	-
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-da-bahia	P	VU	VU	VU	I
<i>Dimorphandra mollis</i>	faveiro	P	-	-	-	-
<i>Hymenaea courbaril</i>	jatobá-verdadeiro	P	-	-	LC	-
<i>Inga edulis</i>	ingá-cipó	P	-	-	-	-
Myrtaceae						
<i>Campomanesia guaviroba</i>	guariroba	P	-	-	-	-
<i>Eucalyptus</i> sp.	eucalipto	-	-	-	-	-
<i>Eugenia dysenterica</i>	cagaita	P	-	-	-	-
<i>Eugenia</i> sp.	-	-	-	-	-	-
<i>Marlierea clauseniana</i>	cambucá	ST	-	-	-	-
<i>Myrcia florida</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Myrcia mutabilis</i>	jambinho-do-mato	SI	-	-	-	-
<i>Myrcia retorta</i>	jambinho	P	-	-	-	-
<i>Myrcia splendens</i>	jambinho	P	-	-	-	-
<i>Myrcia tomentosa</i>	falsa-goiabeira	P	-	-	-	-
<i>Myrciaria floribunda</i>	araçá-do-mato	SI	-	-	-	-
<i>Psidium guajava</i>	goiabeira-verdadeira	P	-	-	-	-
Ochnaceae						
<i>Ouatea semiserrata</i>	folha-de-serra-castanha	P	-	-	-	-
Rutaceae						
<i>Dictyoloma vandellianum</i>	tingui-preto	P	-	-	-	-
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	mamica-de-porca	P	-	-	-	-
Salicaceae						
<i>Casearia decandra</i>	guaçatonga	P	-	-	-	-
Sapindaceae						
<i>Cupania vernalis</i>	camboatá-vermelho	P	-	-	-	-
<i>Dilodendron bipinnatum</i>	farinha-seca	P	-	-	-	-
Siparunaceae						
<i>Siparuna guianensis</i>	negramina	SI	-	-	-	-
<i>Siparuna reginae</i>	negramina	SI	-	-	-	-
Solanaceae						
<i>Solanum cemuum</i>	panaceia	P	-	-	-	-
<i>Solanum pseudoquina</i>	joá-de-árvore	P	-	-	-	-
Urticaceae						
<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba-vermelha	P	-	-	-	-

Fonte PECF/2016



Hidrografia

O PECF informa que as áreas de intervenção estão inseridas no contexto da sub-bacia hidrográfica do rio Conceição, um dos formadores do rio Santa Bárbara, afluente da margem esquerda do rio Piracicaba, tributário de segunda ordem da margem esquerda do rio Doce. O rio Piracicaba nasce no Município de Ouro Preto, nas proximidades da serra do Caraça, deslocando-se na direção leste, tendo sua confluência com o rio Doce no Município de Ipatinga. O rio Santa Bárbara é formado pela confluência dos rios Conceição e Barão de Cocais (ou São João). As nascentes do rio Conceição estão localizadas na encosta oeste da serra da Casa Nova, pertencente ao conjunto da serra do Caraça.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
41,6021	Rio Doce	Rio Piracicaba		X	FESD	Inicial e Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da Área Proposta

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, três (3) possíveis formas de compensação ambiental, são propostas:

- destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica;
- destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia; e
- recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei Federal nº 11.428/2006, de empreendimentos minerários promoverem a recuperação ambiental em área equivalente à área do empreendimento, somada à necessidade expressa de garantir a compensação ambiental em área mínima equivalente a duas vezes a área suprimida, tem-se a situação detalhada na tabela a seguir para os 41,6021 ha de supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica passíveis de compensação ambiental.

Quantitativos das áreas de compensação por meio de doação ao poder público e servidão ambiental

Propriedade	Matrícula	Polígono	Doação ao Poder Público (ha)	Servidão Ambiental (ha)
Mutuca	956	único	32,6021	-
Olaria	11872	único	-	0,1049
		01	-	0,1849
		02	-	0,5750
Saracura	17052	03	-	8,1461
		Subtotal	32,6021	9,0109
Total geral			41,6130	



Quantitativos das áreas de compensação por meio de recuperação/servidão ambiental

Propriedade	Matrícula	Polígono	Recuperação Ambiental (ha)
Olaria	11872	01	0,6919
		02	0,8156
		03	0,5426
		04	1,3204
		05	6,3025
		06	0,5053
		07	17,6127
		08	0,1242
		09	0,0351
Saracura	17052	01	0,5564
		02	0,0731
		03	0,8153
		04	4,6516
Mãe D'água	11776	01	0,4007
		02	6,0173
	11777	único	1,1453
Total			41,6100

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo PECF, a Fazenda Mutuca, propriedade alvo da compensação ambiental, encontra-se inserida dentro dos limites do Parque Nacional (PARNA) da Serra do Gandarela, UC de proteção integral de âmbito federal, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). O referido Parque foi criado em 13 de outubro de 2014 e sua área abrange os municípios de Nova Lima, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Rio Acima, totalizando uma área de 31.270,83 ha inserida no bioma da Mata Atlântica. A Fazenda Mutuca é de propriedade da Minerações Brasileiras Reunidas S/A. (MBR), e a AngloGold Ashanti por meio de Termo de Acordo para Utilização de Propriedade para Compensação Florestal e Outras Avenças firmado com a MBR, Mineração Morro Velho e Vale, utilizará a referida propriedade para realizar sua compensação ambiental. A propriedade se encontra no Município de Santa Bárbara, a aproximadamente 11,5 km da Mina Córrego do Sítio I e Mina Córrego do Sítio II, onde estão inseridas as áreas de intervenção ambiental. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do remanescente de Mata Atlântica destinado à compensação ambiental, dada a sua incorporação às terras de propriedade do PARNA da Serra do Gandarela.

O PARNA da Serra do Gandarela, em especial, é de extrema importância para a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), uma vez que o seu objetivo principal, segundo Decreto de 13 de outubro de 2014 (BRASIL, 2014), é:

“garantir a preservação de amostras do patrimônio biológico, geológico, espeleológico e hidrológico associado às formações de canga do Quadrilátero Ferrífero, incluindo os campos rupestres e os remanescentes de floresta semi-decidual, as áreas de recarga de



aquíferos e o conjunto cênico constituído por serras, platôs, vegetação natural, rios e cachoeira” (BRASIL, 2014).

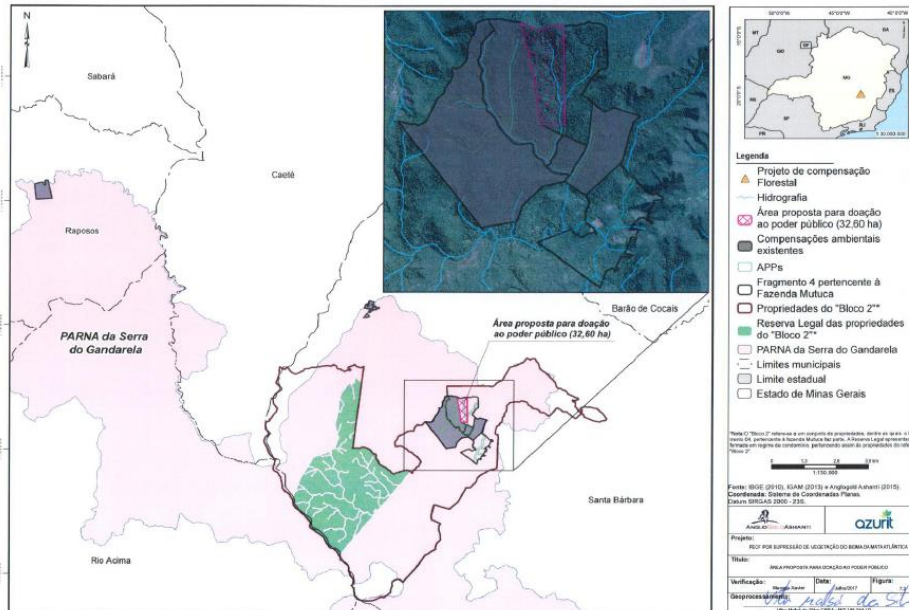


Figura 2. Mapa de localização da área proposta para doação ao PARNAserra do Gandarela.
Fonte PECF/2016.

A área proposta para doação ao Poder Público se encontra a aproximadamente 11,5 km a sudoeste das áreas de intervenção ambiental. Assim, como as áreas de intervenção ambiental, a área de doação se dará no mesmo município (Santa Bárbara) e na mesma sub-bacia (rio Piracicaba), contribuindo assim para a proteção do bioma da Mata Atlântica em área com significativa similaridade com as áreas de intervenção. Destaca-se que a área proposta pertence ao mesmo maciço florestal localizado no Município de Santa Bárbara e entorno, o que proporciona uma condição ecológica homogênea, dada as características do relevo da região, bem como o grau de conservação da vegetação.

O PECF destaca que além dos 32,6021 ha propostos como doação para o ICMBio como parte da regularização fundiária do PARNAserra do Gandarela, outras áreas, que somadas chegam a 289,30 ha, se encontram em processo de regularização ou já regularizadas, em função da compensação ambiental de outros empreendimentos da AngloGold Ashanti, conforme processos apontados a seguir:

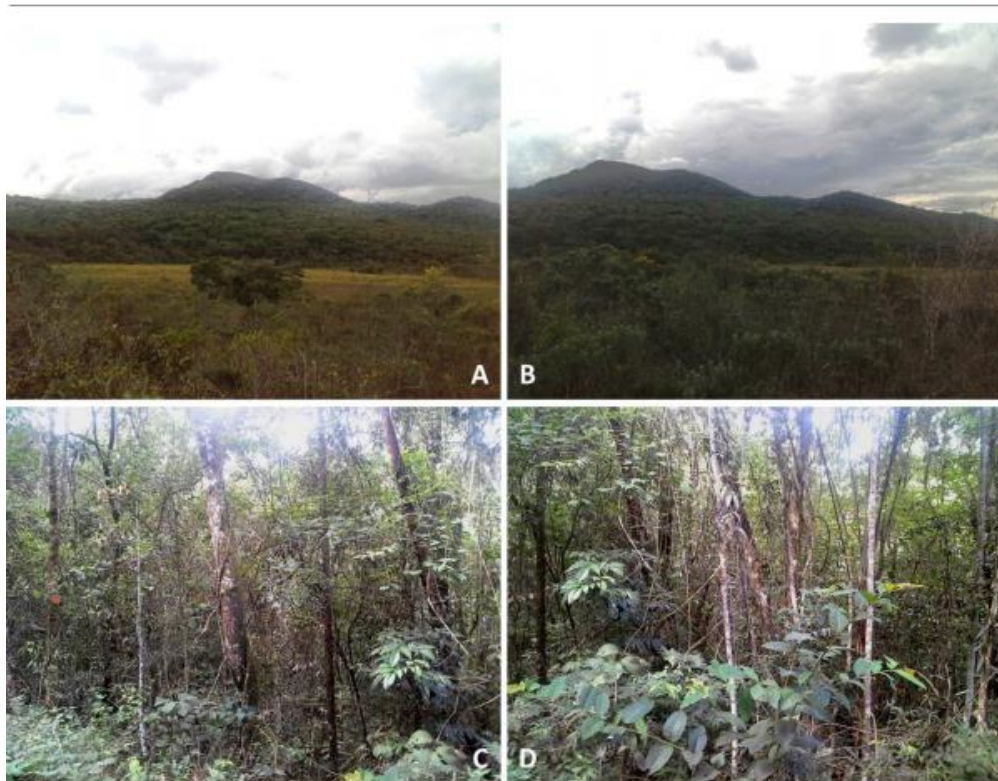
- Ampliação da Pilha de Rejeito Córrego do Sítio I, equivalente a 8,77 ha, conforme PA COPAM n° 00111/1988/023/2012;
- Pilha de Estéril de Crista, Abertura da Cava João Burro, Ampliação da Cava Rosalino e da Planta de Beneficiamento, equivalentes a 129,23 ha, conforme PAs COPAM n° 00111/1988/030/2013, 00111/1988/028/2013 e 00111/1988/027/2013 – processos de compensação minerária, em cumprimento à Lei Estadual n° 20.922/2013;
- Alçamento da Barragem Cuiabá, equivalente a 39,23 ha, conforme PA COPAM n° 03533/2007/025/2013;
- LOP Santa Quitéria, LOP Córrego do Sítio I, LOP São Bento, Cava Pinta Bem, equivalentes a 33,72 ha, conforme PAs COPAM n° 03316/2012/001/2012, 00105/1989/014/2013, 00105/1989/012/2012 e 00111/1988/029/2013;



- LOP da Fazenda Santa Quitéria (compensação da Mata Atlântica), equivalente a 13,20 ha, conforme PA COPAM n° 03316/2012/001/2012;

- Expansão da Cava Pinta Bem, Pilhas de Estéril e Abertura da Cava Sangue de Boi, equivalente a 65,15 ha, conforme PA COPAM n° 00105/1989/017/2016.

Dessa forma, ao considerar o projeto em tela, bem como os projetos supracitados, tem-se uma área de 321,9021 ha destinados à doação para o Poder Público visando a regularização fundiária do PARNA da Serra do Gandarela, o que corresponde a 1,03% da área total da referida UC, que é de 31.270,83 ha. Ressalta-se ainda que a fazenda Mutuca, assim como outras propriedades localizadas no interior do PARNA da Serra do Gandarela, será alvo de outros projetos de compensação florestal da AngloGold Ashanti, em decorrência da supressão de vegetação do bioma da Mata Atlântica. Dessa forma, aos poucos, essas propriedades serão doadas ao ICMBio, a fim de promover a regularização fundiária do referido Parque, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e conseqüentemente sua proteção e conservação.



Fotos A e B - vista geral do maciço florestal, C e D - característica da Floresta Estacional Semidecidual presente. Condição do maciço florestal onde haverá doação de área ao Poder Público. Fonte: PECF/2016

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental. No entanto, propõe um cronograma a ser executado, considerando a doação da área de compensação ambiental para o ICMBio.



Cronograma de doação da área de compensação ambiental para o ICMBio

Ação	Detalhamento	Prazo
Termo de Compromisso	Firmar junto ao IEF o TCCF, com prometendo-se quanto às obrigações aplicáveis	Até 60 dias após aprovação da CPB
Publicação do Termo de Compromisso	Publicação do extrato do TCCF no Diário do Executivo de Minas Gerais	30 dias após a etapa anterior
Regularização e desmembramento do imóvel	Georreferenciamento da propriedade conforme padrão do INCRA	9 meses após a etapa anterior
	Certificação do georreferenciamento no INCRA	90 dias após a etapa anterior
	Averbação do georreferenciamento em cartório de registro de imóvel e atualização do CCIR e ITR	90 dias após a etapa anterior
Contrato de doação	Elaboração e assinatura do contrato e escritura pública de doação	30 dias após a etapa anterior
Registro	Registro da doação em cartório	90 dias após a assinatura do contrato

- Área destinada à Servidão Ambiental Perpétua

O PECF informa que serão utilizadas duas áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração localizadas nas Fazendas Saracura e Olaria, que se encontram nos municípios de Santa Bárbara e Barão de Cocais, respectivamente. As áreas propostas serão destinadas na modalidade de instituição de servidão ambiental perpétua. Os títulos de domínios dos imóveis nos quais se constituirá a servidão ambiental, Fazenda Saracura (matrícula nº 17052) e Fazenda Olaria (matrícula nº 11872) encontram-se regularizados.

A partir da análise do tamanho, forma, grau de isolamento, tipo de vizinhança e histórico de perturbações com relação com os fenômenos biológicos e que afetam a dinâmica dos fragmentos florestais, juntamente com a estrutura e dinâmica local, identificou-se, como estratégia conservacionista, a proteção de uma porção de 9,0109 ha de remanescente florestal no contexto de um grande maciço florestal, conectado com áreas de proteção ambiental, quais sejam, áreas de preservação permanente (APPs) e unidades de conservação (UCs), tais como, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Córrego do Sítio I e RPPN Santuário do Caraça.

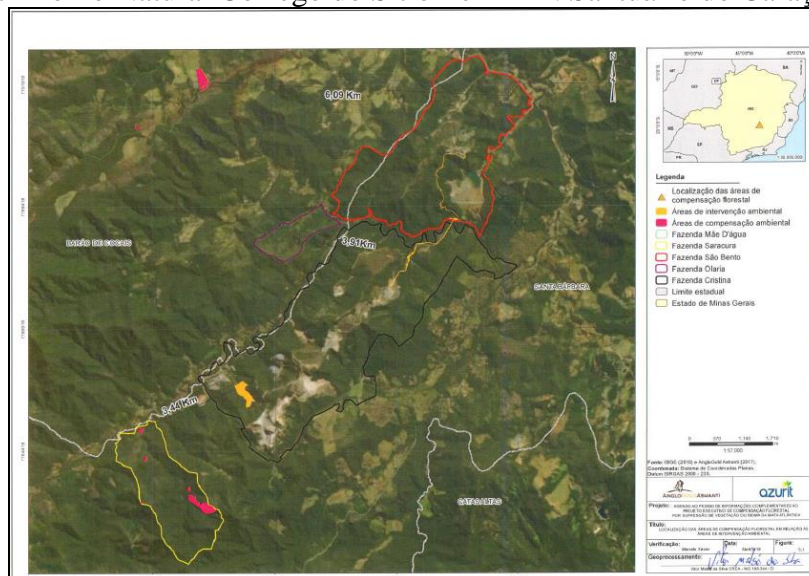


Figura 3. Mapa de localização das áreas de intervenção e servidão ambiental perpétua. Fonte PECF/2018.



Ademais, a servidão ambiental proposta estará alocada em propriedades contendo outras áreas já destinadas à servidão ambiental:

- Alçamento da Barragem de Rejeitos da Mina Córrego do Sítio II (PA COPAM N° 00105/1989/11/2011), equivalente a 4,28 ha;
- LOP Mina Córrego do Sítio I (PA COPAM N° 00111/1988/029/2013), equivalente a 3,40 ha;
- LOP da Mina Córrego do Sítio II (PA COPAM N° 00105/1989/012/2012), equivalente a 3,94 ha;
- Expansão da Pilha de Estéril de Crista (PA COPAM N° 00111/1988/030/2013), equivalente a 20,00 ha;
- Reabertura da Cava Pinta Bem (PA COPAM N° 105/1989/014/2013), equivalente a 1,22 ha;
- LOP da Fazenda Santa Quitéria (PA COPAM N° 03316/2012/001/2012), equivalente a 13,20 ha;
- Expansão Cava Rosalino 2 (PA COPAM N° 00111/1988/035/2016), equivalente a 36,66 ha; e
- Linha de Distribuição 13,8 kV (PA N° 09030000446/10), equivalente a 3,45 ha.

Neste contexto, tem-se um montante de 86,15 ha de áreas de servidão ambiental, distribuídos entre as Fazendas Saracura e Olaria, que se juntarão aos 9 ha propostos. As Fazendas Saracura e Olaria foram adquiridas pela AngloGold Ashanti com a finalidade de utilização exclusivamente como áreas de compensação ambiental.

A Fazenda Olaria é de propriedade da AngloGold Ashanti e já possui, atualmente, vários processos de compensação ambiental averbados em sua matrícula, se encontra no Município de Barão de Cocais e possui área total de 83,92 ha. As áreas propostas foram caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração segundo Inventário Florestal realizado por Azurit (2017), onde foi possível determinar que a propriedade possui 1,42 ha, sendo que 0,1049 ha serão alvo de conservação/servidão ambiental.

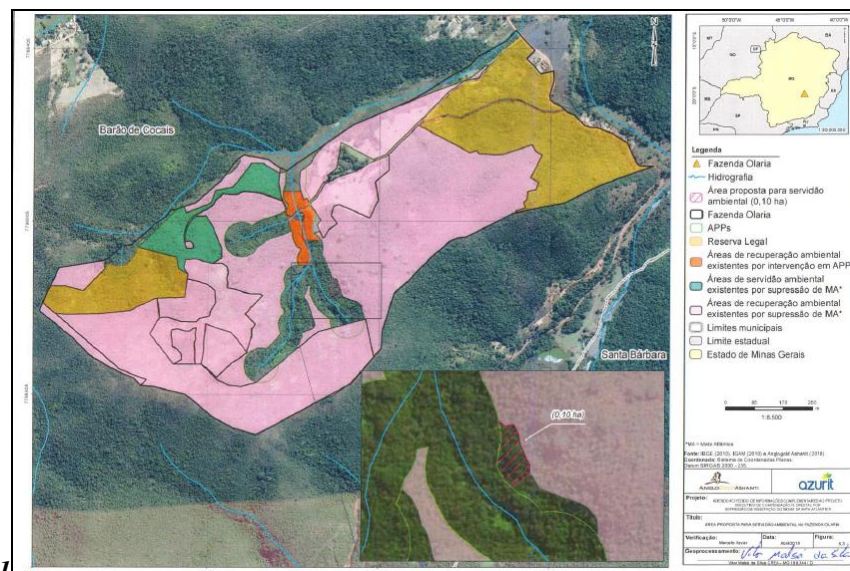


Figura 5. Fazenda Olaria com a indicação da área destinada à servidão ambiental.

A propriedade rural denominada Fazenda Saracura, localiza-se no município de Santa Bárbara e possui área total de 320,19 ha, a cerca de 3km da entrada da Mina Córrego do Sítio I (CdSI) de propriedade da AngloGold Ashanti. É limítrofe à RPPN Santuário do Caraça, Unidade de Conservação de âmbito federal, gravada com perpetuidade, através da Portaria do IBAMA, n°



32, de 20 de março de 1994. A Fazenda Saracura possui 96% de sua propriedade coberta por vegetação nativa, em sua maioria caracteriza-se por Floresta Estacional Semidecidual com diversos estágios de regeneração, com predomínio do estágio médio, sendo que 8,906 ha serão alvo de conservação/servidão ambiental. No levantamento florístico foram observadas 128 espécies distribuídas em 48 famílias botânicas. Dentre as espécies duas estão incluídas nas listas de espécies ameaçadas de extinção consultadas (Brasil, 2008; Fundação Biodiversitas, 2007). O jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) está presente na “Lista Oficial de Flora Brasileira Ameaçada de Extinção” (Brasil, 2008) e *Euplassa semicostata*, incluída na “Lista das Espécies da Flora Ameaçada de Extinção do Estado de Minas Gerais” como espécie vulnerável à extinção.



Fotos A - vista geral de fragmento florestal em estágio médio de regeneração na Fazenda Saracura; B - vista do bosque e sub-bosque no interior de fragmento florestal em estágio médio de regeneração na Fazenda Olaria.

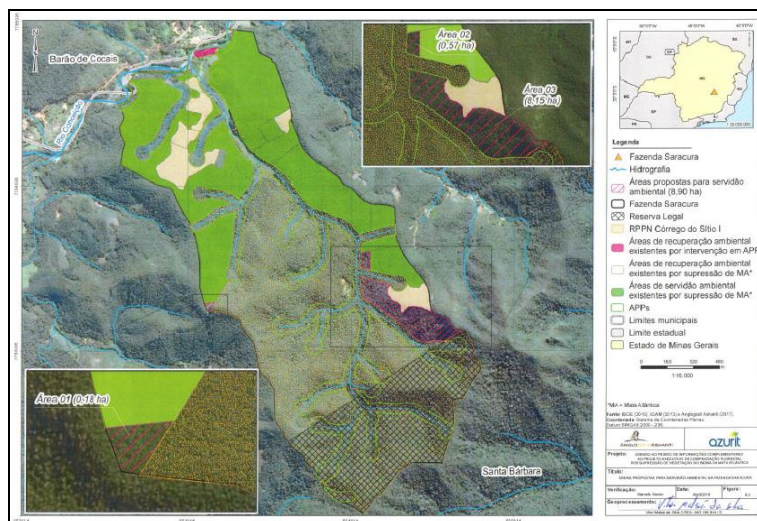


Figura 4. Fazenda Saracura com a indicação das áreas destinadas à servidão ambiental.

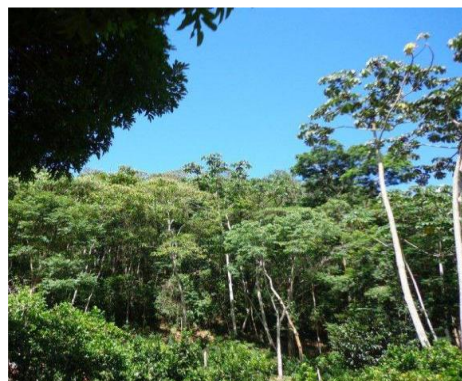


Foto . Vista parcial de Floresta Estacional Semidecidual presente na área de



compensação da Fazenda Saracura.

- Área destinada à Recuperação Ambiental

Segundo o PECF, as áreas propostas para a recuperação se encontram no entorno das áreas de intervenção, sendo localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica e no mesmo município, no caso da Fazenda Saracura, e em município limítrofe, no caso da Fazenda Mãe D'água e Fazenda Olaria. Os títulos de domínio da Fazenda Saracura (matrícula nº 17052), Fazenda Olaria (matrícula nº 11872) e Fazenda Mãe D'água (matrículas nº 11776 e nº 11.777) encontram-se regularizados. As áreas destinadas à recuperação ambiental na Fazenda Saracura equivalem a 6,0964 ha, na Fazenda Olaria a 27,9503 ha, e na Fazenda Mãe D'Água a 6,418 ha (matrícula 11776)/ 1,1453 ha (matrícula 11777), totalizando 41,6100 ha.

Parte da recuperação se dará na Fazenda Saracura, de posse da AngloGold Ashanti, por meio do processo de enriquecimento ambiental de área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, localizada a uma distância aproximada de 2 km das áreas de intervenção ambiental. A área está conectada à APP de nascente e curso d'água de tributários do córrego Saracura. Desta forma, tal área contribuirá para a proteção dos recursos hídricos da fazenda Saracura, com especial atenção ao córrego Saracura, o qual é um dos principais afluentes do rio Conceição. Possui, de forma geral indivíduos muito jovens, onde há uma alta competição entre espécies de porte arbustivo, sem que haja uma estratificação horizontal definida.

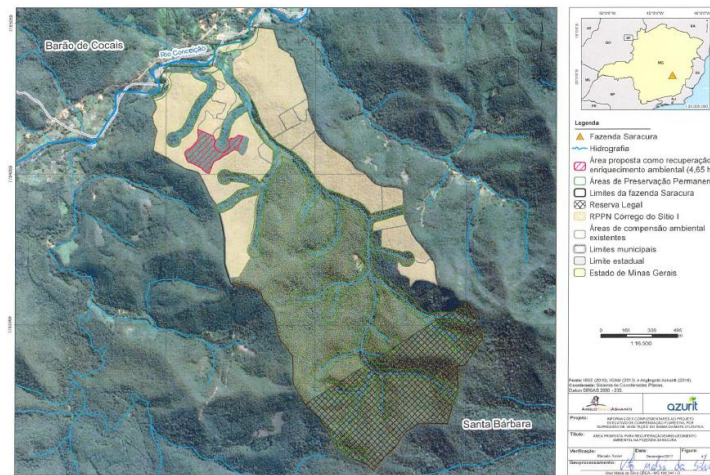


Figura 5. Fazenda Saracura com a indicação da área de 4,6516 ha destinada à recuperação.



Foto . Vista geral de área destinada à recuperação ambiental na Fazenda Saracura.

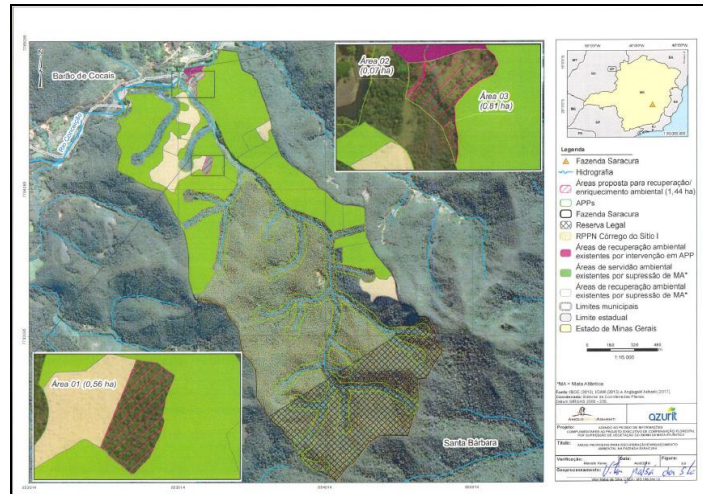


Figura 5. Fazenda Saracura com indicação das áreas destinadas à recuperação (1,4448 ha).

A Fazenda Olaria é uma propriedade da AngloGold Ashanti que se encontra no Município de Barão de Cocais e possui 83,92 ha. Atualmente, além da área destinada à Reserva Legal, equivalente a 17,62 ha, existem ainda outros 25,49 ha de áreas de compensação ambiental já aprovadas ou em análise pelos órgãos ambientais, contemplando tanto a recuperação como a servidão ambiental. A recuperação será realizada em áreas caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, sendo que, dentre os 35,87 ha disponíveis nesta propriedade, 27,9503 ha serão alvo de recuperação/enriquecimento ambiental. Essas áreas apresentam a vegetação em condição de formação florestal jovem, a qual esteve submetida a pressões antrópicas (desmatamento e queimadas) em um passado recente, e ainda não teve tempo e/ou condições ecológicas propícias para se desenvolver.

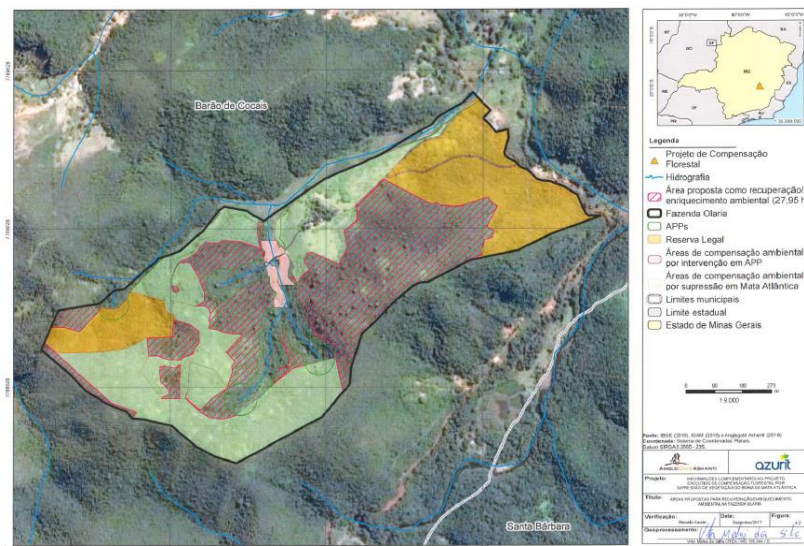


Figura 6. Fazenda Olaria com a indicação da área de 27,9503 ha destinada à recuperação.



Fotos . Vista parcial das áreas de recuperação/enriquecimento na Fazenda Olaria.

Segundo PECF, a Fazenda Mãe D'Água, município de Barão de Cocais, foi adquirida pela AngloGold Ashanti com a finalidade de alocar diversos processos de compensação será utilizada para fins conservacionistas, uma vez que, além das áreas de pastagem a serem recuperadas, trechos de monocultura de eucalipto serão substituídas por áreas de vegetação nativa, em decorrência de outros processos de compensação a serem alocados nesta propriedade, promovendo assim a conectividade com fragmentos florestais presentes na própria fazenda e em seu entorno imediato. A recuperação será realizada em pastagem com área de 6,418 ha na matrícula 11776) e 1,1453 ha na matrícula 11777.



Fotos . Vista geral das áreas destinadas à recuperação na Fazenda Mãe D'água.

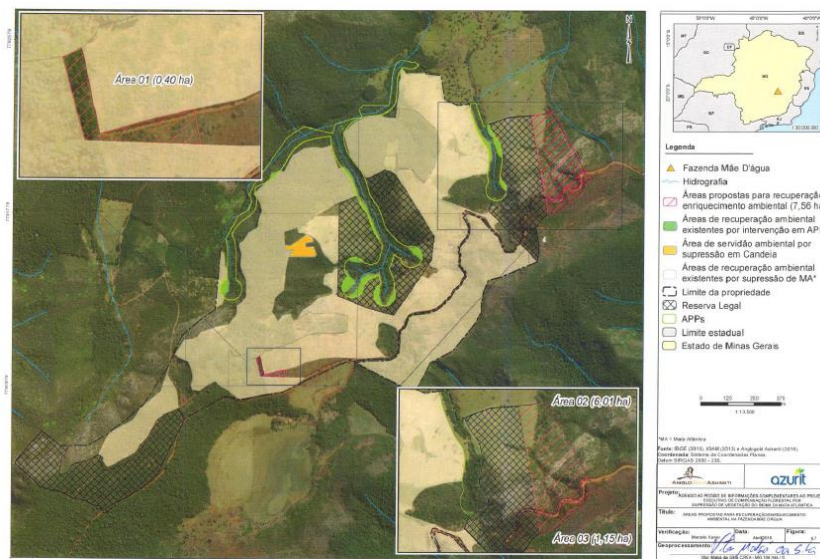


Figura 6. Fazenda Mãe D'Água com indicação das áreas destinadas à recuperação num total de 7,5633 ha.



Destaca o PTRF, que a metodologia apresentada será implantada na Fazenda Saracura (6,0964 ha), Fazenda Olaria (27,9503 ha) e Fazenda Mãe D'Água (7,5633 ha), totalizando 41,6100 ha.

Segundo PTRF, a recuperação ambiental por meio das atividades propostas garantirá uma maior integridade ecológica local, aumentando assim a matriz florestal regional, a partir da conexão dessas áreas com o seu entorno, o qual é composto essencialmente por Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia das intervenções ambientais.

Utilizando como base os estudos florísticos elaborados para os diversos empreendimentos da AngloGold Ashanti existentes na Mina Córrego do Sítio I e Córrego do Sítio II, sugere-se a utilização das espécies locais/regionais para a recuperação/enriquecimento nas Fazendas Saracura, Olaria e Mãe D'água.

As atividades de recuperação/enriquecimento serão específicas para cada uma das condições, para a área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial existente nas propriedades será definida uma metodologia, enquanto que para as áreas de pastagem outra metodologia. A escolha de áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial se alicerça no exposto na Instrução de Serviço Conjunta SISEMA nº 02/2017, a qual indica que:

“São consideradas passíveis de reposição florestal/recuperação aquelas áreas, com algum tipo de cobertura vegetal ou não, sem características de sucessão ecológica bem definida, que sofreram efeitos derivados de atividades antropogênicas, em oposição àquelas que ocorrem em ambientes naturais com a mínima influência humana”.

Conforme PTRF, será priorizada a manutenção dos indivíduos arbóreos e arbustivos nativos, além da limpeza das áreas propícias para o adensamento florestal, a partir da retirada da vegetação exótica, a qual é um importante indicador de distúrbio ambiental; e o plantio de mudas nativas de espécies secundárias tardias. Estima-se o plantio de 200 mudas/ha e ao considerar uma área de 27,9533 ha na Fazenda Olaria, têm-se então, o plantio de 5590 mudas.

Já nas áreas classificadas como pastagem de 6,0964 ha na Fazenda Saracura e 7,5633 ha na Fazenda Mãe D'Água, as quais totalizam 13,6597 ha, a cobertura do solo é exclusivamente composta por gramíneas. Nestas áreas em específico serão utilizadas espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax. Destaca-se ainda o plantio de espécies nucleadoras, as quais são atrativas para a fauna frugívora, tais como, *Myrcia tomentosa* (falsa-goiabeira) e *Psidium guajava* (goiabeira-verdadeira), por exemplo. O plantio de espécies desta natureza contribuirá para a regeneração mais rápida e efetiva das áreas propostas, uma vez que atraem a fauna, podendo assim maximizar o processo de regeneração natural. A utilização de espécies pioneiras, secundárias e frutíferas, como no caso das nucleadoras, é estabelecida na Portaria IEF nº 54/2004, dentre uma das normas a serem consideradas na elaboração e execução de um PTRF. O espaçamento entre mudas a ser utilizado será de 3 m e a distribuição das espécies será feita de forma aleatória e seguindo a ordenação entre pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax. Estima-se o plantio de cerca de 1.200 mudas/ha, têm-se então, o plantio de aproximadamente 16380 mudas, contabilizando uma previsão de plantar 21970 mudas.



Destaca-se que antes do início do plantio é recomendada a disposição de material vegetal sobre o solo, a fim de protegê-lo e incrementar a sua fertilidade, a partir da decomposição da matéria orgânica. As atividades de plantio e replantio deverão ser realizadas preferencialmente nos meses de outubro e novembro, que correspondem ao início do período chuvoso. Dessa forma, será garantida a irrigação natural das mudas no seu estágio inicial de estabelecimento.

Será realizada a limpeza geral das áreas, a partir do recolhimento de resíduos inorgânicos, tais como: plásticos, metais e outros resíduos minerais que por ventura possam estar na área. Ainda, será realizada a limpeza do material vegetal que não contribui para a integridade ecológica da área, como, por exemplo, espécies exóticas e daninhas que possam comprometer o desenvolvimento das mudas nativas plantadas ou dos indivíduos arbustivos já existentes.

Caso se verifique infestação das áreas destinadas à recuperação ambiental por formigas cortadeiras, estas deverão ser combatidas. É necessária a execução de inspeções periódicas na área, preferencialmente a cada 30 dias. A partir do segundo ano, os repasses poderão ser efetuados a cada 2 meses, pois mesmo em indivíduos de grande porte pode haver o ataque pelas formigas, resultando num total desfolhamento, com grande perda de energia para a recuperação.

No momento do plantio, as covas deverão ser abertas e, misturado ao seu substrato, composto orgânico e superfosfato simples. Imediatamente após o plantio deve-se fazer o tutoramento das mudas e o coroamento, que consiste na limpeza de um círculo ao redor da muda plantada. A área do plantio será monitorada, seja por visitas periódicas ou por contato com moradores do entorno, com vistas a identificar focos de incêndio. O monitoramento das áreas revegetadas deverá ocorrer ao longo da implantação do PTRF, com vistorias periódicas em campo. As mudas que não sobreviverem ao plantio deverão ser substituídas por mudas da mesma espécie ou do mesmo grupo ecológico. A operação de replantio deverá ser retomada no período de chuvas do ano subsequente ao do plantio.

O empreendedor informa que o PTRF deverá ter início na estação chuvosa compreendida entre os anos de 2018 e 2019, estendendo-se até o ano de 2023. O plantio compensatório, propriamente dito, será realizado ao longo de 4 (quatro) anos, sendo que, o replantio para substituição das mudas que perecerem e o combate às formigas cortadeiras será realizado ao longo do segundo, terceiro, quarto e quinto ano de execução do PTRF, se necessário. O monitoramento das áreas recuperadas será realizado periodicamente, sendo que, os relatórios comprobatórios das atividades executadas em campo serão elaborados anualmente, com o seu devido envio ao IEF. Cabe ressaltar que tais relatórios terão ainda como finalidade demonstrar o devido cumprimento das obrigações acordadas junto ao IEF por meio do TCCF, quando da sua assinatura.



Cronograma de execução

Atividade	Ano I												Ano II, III e IV												Ano V											
	2018			2019									2019, 2020 e 2022												2022			2023								
	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A
	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A
Delimitação da área a ser recuperada																																				
Limpeza da área																																				
Combate às fomigas cortadeiras																																				
Correção do solo e coveamento																																				
Plantio, tutoramento e coroamento																																				
Replanteio de mudas, caso necessário																																				
Monitoramento das áreas recuperadas																																				
Envio de relatórios anuais ao IEF																																				

Fonte PECEF/2017

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, mediante os estudos técnicos apresentados, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local, no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e de vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

.....



Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Doce;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Piracicaba;
- ✓ Nos Municípios de Santa Bárbara e Barão de Cocais.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação Nº 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação



ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 41,6021 ha e a área proposta possui 83,223 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofrerá intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

Área intervinda		Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta	
Município: Santa Bárbara/MG			Municípios: Santa Bárbara e Barão de Cocais/MG	
Bacia: Rio Doce			Bacia: Rio Doce	
Área (ha)	Fitofisionomia/ Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia/ Estágio sucessional
41,6021	FESD Inicial e Médio		41,6130	FESD Médio
			41,6100	FESD inicial e pastagem

De acordo com o PECF, a proposta compreende a destinação de área para conservação e área para recuperação, distribuídas da seguinte forma:

1- Para conservação é destinada uma área de 32,6021 ha, localizada na Fazenda Mutuca, matrícula 956, município de Santa Bárbara, inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio. A vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, possuindo as mesmas características ecológicas da área de intervenção;

2- Para conservação é destinada uma área total de 9,0109 ha, localizadas nas propriedades denominadas Fazenda Saracura (8,906 ha), matrícula 17052, município de Santa Bárbara e Fazenda Olaria (0,1049 ha), matrícula 11872, município de Barão de Cocais, com instituição de servidão ambiental perpétua. A vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, possuindo as mesmas características ecológicas da área de intervenção;

3- Para recuperação é destinada uma área total de 41,6100 ha, localizadas nas propriedades denominadas Fazenda Saracura (6,0964 ha), matrícula nº 17052, município de Santa Bárbara, Fazenda Olaria (27,9503 ha), matrícula nº 11872, município de Barão de Cocais, e Fazenda Mãe D'Água (6,418 ha - matrícula nº 11776 e 1,1453 ha – matrícula nº 11.777), município de Barão de Cocais. As áreas propostas encontram com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e pastagem, com execução de PTRF que contempla o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica, as quais ocorrem na sub-bacia das áreas propostas.



Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação/recuperação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere à adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

*II - adoção de medida compensatória **que inclua a recuperação de área equivalente** à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. **Grifo nosso.***

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

A proposta compreende a destinação para conservação de uma área de 32,6021 ha, localizada na Fazenda Mutuca, matrícula 956, município de Santa Bárbara, inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio; e uma área total de 9,0109 ha, localizadas nas propriedades denominadas Fazenda Saracura (8,906 ha), matrícula 17052, município de Santa Bárbara e Fazenda Olaria (0,1049 ha), matrícula 11872, município de Barão de Cocais, com instituição de servidão ambiental perpétua. Para recuperação é destinada uma área total de 41,6100 ha, localizadas nas propriedades



denominadas Fazenda Saracura (6,0964 ha), matrícula nº 17052, município de Santa Bárbara, Fazenda Olaria (27,9503 ha), matrícula nº 11872, município de Barão de Cocais, e Fazenda Mãe D'Água (6,418 ha - matrícula nº 11776 e 1,1453 ha – matrícula nº 11.777), município de Barão de Cocais, com execução de PTRF que contempla o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de conservação (doação) e recuperação do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, esta no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia/Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Inicial e Médio	41,6021	FESD médio	32,6021	Rio Doce/ Rio Piracicaba	Fazenda Mutuca	Doação - Unidade de Conservação	SIM
		FESD médio	9,0109		Faz. Saracura e Olaria	Servidão Ambiental Perpétua	SIM
		FESD inicial e pastagem	41,6100		Faz. Saracura, Olaria e Mãe D'Água	Recuperação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação dos empreendimentos ampliação da Cava Rosalino e da planta de beneficiamento; abertura da cava João Burro; ampliação da pilha de rejeitos Córrego do Sítio I; estrada Córrego do Sítio I; estrada Córrego do Sítio II; LOP Sangue de Boi; e pesquisa mineral Barra Feliz, da empresa AngloGold Ashanti Corrego do Sítio Mineração S.A.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos



técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para os empreendimentos PAs COPAM N°s 00111/1988/024/2012; 00111/1988/025/2012; 00111/1988/023/2012 e PAs N°s 09030002531/10; 09030002766/10; 09030003050/10 e 09030003052/10, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 41,6021 ha e ofertado à título de compensação uma área de 83,223 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende a destinação para conservação de uma área de 32,6021 ha, localizada na Fazenda Mutuca, matrícula 956, município de Santa Bárbara, inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio; e uma área total de 9,0109 ha, localizadas nas propeidades denominadas Fazenda Saracura (8,906 ha), matrícula 17052, município de Santa Bárbara e Fazenda Olaria (0,1049 ha), matrícula 11872, município de Barão de Cocais, com instituição de servidão ambiental perpétua. Para recuperação é destinada uma área total de 41,6100 ha, localizadas nas propriedades denominadas Fazenda Saracura (6,0964 ha), matrícula n° 17052, município de Santa Bárbara, Fazenda Olaria (27,9503 ha), matrícula n° 11872, município de Barão de Cocais, e Fazenda Mãe D'Água (6,418 ha - matrícula n° 11776 e 1,1453 ha – matrícula n° 11.777), município de Barão de Cocais, com execução de PTRF que contempla o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECEF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.



4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental - PAs COPAM Nºs 00111/1988/024/2012; 00111/1988/025/2012; 00111/1988/023/2012 e PAs Nºs 09030002531/10; 09030002766/10; 09030003050/10 e 09030003052/10 (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 08 de maio de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi - Supervisor Regional Centro Sul